



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA  
DO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL  
DE PERNAMBUCO – SENAC/PE

2017





CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA  
DO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL  
DE PERNAMBUCO – SENAC/PE

**2017**



RESOLUÇÃO Nº 017/2017



**Ementa: aprova o Código de Ética e Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pernambuco – SENAC/PE.**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Acórdão 699/2016 – TCU – Plenário, o qual estabeleceu no item 9.2.5 o seguinte:

*“9.2.5. que avaliem a viabilidade de instituição ou de aprimoramento, caso já existentes, de ouvidorias e de códigos de ética e de conduta, observando a autonomia regional de cada departamento, de forma a aprimorar os serviços de atendimento ao cidadão;*

**CONSIDERANDO**, após a prolação do mencionado acórdão, a necessidade de estabelecer um Código de Ética como conjunto normativo básico das condutas de todos os colaboradores da Instituição SENAC/PE, no exercício de suas atividades e no relacionamento dos colaboradores entre si e com os clientes da entidade, e também, com os fornecedores de bens e serviços, parceiros de entidades públicas, organizações não governamentais, empresários do comércio, lideranças comunitárias e voluntários comprometidos com a missão e valores do SENAC/PE;

**CONSIDERANDO** ser o Código de Ética e Conduta um dos instrumentos fundamentais para garantir a qualidade da gestão da entidade e para nortear os seus processos de governança corporativa;

**CONSIDERANDO** a relevância das condutas éticas para propiciar uma convivência saudável das pessoas no seu ambiente de trabalho e nos diversos ambientes onde executa as suas atividades programáticas voltadas para o desenvolvimento humano das comunidades,

**RESOLVE: “Ad Referendum do CR”,**

**Art. 1º** - Aprovar o Código de Ética e Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pernambuco – SENAC/PE, o qual é parte integrante e necessária desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Recife, 25 de *abril* de 2017.

*[Assinatura]*  
**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Regional do SENAC/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Pernambuco

Administração Regional  
Av. Visconde de Suassuna, 500 Santo Amaro CEP 50050-540  
Recife/PE Tel.: 81 3413 9666 Fax.: 81 3423 8776 www.pe.senac.br



## APRESENTAÇÃO

Com 70 (setenta) anos de atividade e reconhecida como uma das maiores instituições de ensino profissionalizante do país, o Senac-PE adota uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos em todas as suas interações.

Com efeito, arrimado no conceito de Ética, o qual segundo Sr. Jon Kobat-Zinn: “Ética é a obediência ao que não é obrigatório. Você a pratica não por cobrança ou receio de punição, mas sim por razões interiores”, e na busca incessante de padrões de condutas dentro da legalidade, este Código de Ética e Conduta está pautado no cumprimento rigoroso da legislação aplicável às atividades do Senac-PE, fundamentando-se em sua Missão, Visão, Valores, Princípios Organizacionais, Políticas Internas, Procedimentos, Portarias, Regulamentos, Resoluções Internas, Contratos, Editais e nos modelos de gestão adotados de tal forma que atendam integralmente aos mais rigorosos padrões legais estabelecidos, bem como uma gestão totalmente focada para Formação Profissional de alto nível e Negócios integralmente Sustentáveis e Responsáveis.

Ademais, merecendo destacar que comprometido com uma gestão humanizada, a qual oriente para o compromisso ético, o Senac-PE destaca, neste Código, as ações e os comportamentos esperados nos relacionamentos com todas as partes interessadas (colaboradores, clientes, fornecedores, sociedade e mantenedores), conforme pertinência e aplicabilidade. As questões estão orientadas pelos princípios organizacionais, que serão adiante apontados, tais como legalidade, honestidade, dignidade, respeito, eficiência, transparência, decore, dentre outros.





# SUMÁRIO

<b>FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-PE.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>11</b>
Seção I - DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO.....	11
Seção II - DOS OBJETIVOS E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	11
<b>CAPÍTULO 2 - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....</b>	<b>12</b>
Seção I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	12
Seção II - DA RESPONSABILIDADE DO SENAC/PE.....	13
Seção III - DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS.....	14
Seção IV - DOS REGISTROS E CONTROLES.....	17
Seção V - DAS RELAÇÕES COM A MÍDIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	17
<b>CAPÍTULO 3 - DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS... </b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>

# FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-PE

## MISSÃO

Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo.

## VISÃO

Ser a instituição de Pernambuco que oferece as melhores soluções em educação profissional e tecnológica, reconhecida pelas empresas.

## PRINCÍPIOS E VALORES

- Transparência
- Inclusão Social
- Excelência
- Inovação
- Atitude Empreendedora
- Desenvolvimento Sustentável
- Educação para Autonomia

# **CAPÍTULO 1**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### Seção I DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de ética e conduta aplicáveis a todos os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PE, e valoriza o compromisso com o comportamento responsável, ético, transparente e respeitoso.

Parágrafo Único. Entende-se como colaboradores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e legislação correlata, os diretores, os empregados, os contratados por prazo determinado, os comissionados, os jovens aprendizes e os estagiários.

### Seção II DOS OBJETIVOS E CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O presente Código tem por objetivos principais:

I - tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos funcionários, fornecendo parâmetros para que se possa aferir a integridade e a lisura das ações e dos processos decisórios adotados para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para o aperfeiçoamento do padrão ético de todos os funcionários do Senac/PE;

III - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos Estratégicos e os Valores Institucionais do Senac/PE em atitudes e comportamentos concretos, regras de atuação e práticas organizacionais;

IV - promover e estimular todos os gestores e funcionários a agirem profissionalmente de forma ética, interna e externamente, com a finalidade de conferir credibilidade à imagem do Senac/PE e ao seu capital humano;

V - assegurar ao colaborador a preservação de sua imagem e de sua reputação;

VI - tornar clara as regras de conduta a serem adotadas e cumpridas por todos os colaboradores do Senac/PE seguindo os princípios ético-morais e os valores fundantes da natureza da entidade;

VII - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses;

Art. 3º - São valores inerentes à cultura organizacional do Senac/PE, fundamentais para o alcance dos valores da instituição, o foco no resultado, a atitude de dono, a meritocracia e a paixão por transformar.

## **CAPÍTULO 2**

# **DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos funcionários do Senac/PE no exercício de suas atividades:

I - a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a ética e a transparência;

II - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

III - a integridade, a economicidade, a responsabilidade ambiental;

IV - a eficiência, a excelência, a qualidade, e a equidade dos serviços prestados;

V - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VI - a educação focada na inclusão social, com o desenvolvimento de cenários sociais mais justos e solidários;

VII - a inovação, o desenvolvimento sustentável e a educação para autonomia.

Parágrafo Único. Os atos, comportamentos e atitudes dos colaboradores incluirão sempre avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

## Seção II

### DA RESPONSABILIDADE DO Senac/PE

Art. 5º - É dever do Senac/PE:

I - garantir um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar de seus colaboradores, prestadores de serviço e demais partes interessadas;

II - coibir qualquer manifestação de assédio físico, sexual, psicológico, moral, abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo e ofensivo aos direitos pessoais de seus colaboradores;

III - orientar e disseminar para todos os colaboradores as leis e os regulamentos aplicáveis às suas atividades organizacionais, bem como alertar sobre as consequências do descumprimento;

IV - promover um ambiente que propicie a participação e incentive a opinião de todos;

V - respeitar a livre associação e prática político-partidária, esportiva e religiosa fora das dependências do Senac-PE;

VI - respeitar e aceitar a diversidade sem discriminação de raça, gênero, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra forma de condição pessoal, física ou social;

VII - manter as informações cadastrais dos clientes em sigilo, não fornecendo a terceiros;

VIII - zelar pelo bom relacionamento com todos os interlocutores do ambiente em que opera e que estão envolvidos nas questões éticas, podendo ser fornecedores, clientes, concorrentes ou outras partes interessadas;

IX - garantir processos de seleção e contratação dos fornecedores dentro de critérios técnicos legais, profissionais, éticos e de sustentabilidade, respeitando os princípios de legalidade, transparência e integridade;

X - não contratar trabalho infantil e não adquirir produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso desse tipo de recurso;

XI - garantir contratações de profissionais sem parentesco até terceiro grau no Sistema Fecomércio;

XII - disponibilizar informações sobre as diretrizes estratégicas e o desempenho do Senac/PE a todas as partes interessadas, quando pertinente;

XIII - estimular a consciência ecológica e promover ações que contribuam para a inclusão social;

XIV - atuar de forma comprometida com a produtividade dos recursos e o crescimento sustentado.

### Seção III

#### DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 6º - É dever de todo colaborador do Senac/PE, dentre outros:

I - realizar as atividades de sua competência com zelo e dedicação pessoal, de forma eficiente e eficaz, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a conclusão de suas tarefas e os resultados previstos no planejamento da entidade, visando o pleno atendimento da missão e dos objetivos do Senac/PE;

II - realizar suas atividades de acordo com a Legislação vigente do Senac/PE, especialmente com este Código de Ética e Conduta, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, as Resoluções, as Portarias e Ordens de Serviço e demais normativos que sejam aplicáveis à sua atuação profissional;

III - ser assíduo e pontual, comparecendo ao local de trabalho nos horários estabelecidos pela entidade, onde lhe cabe registrar seu ponto presença na forma determinada por quem de direito;

IV - tratar os colaboradores da instituição e seus superiores com civilidade, respeito, atenção e cordialidade, sem qualquer tipo de preconceito, distinção de raça, cor, gênero, idade, nacionalidade, crença, opção política e classe social, abstendo-se terminantemente de causar-lhes constrangimento, dano e assédio moral ou qualquer forma de falta de respeito;

V - cultivar a aparência pessoal, higiene, vestuário adequado e linguagem apropriada ao tipo de trabalho a ser executado e ao público a ser contactado, no local onde realiza as atividades designadas;

VI - dedicar a atenção devida no atendimento aos idosos, às gestantes, e às pessoas com deficiência;

VII - relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional e cortês, preservando a isenção necessária ao desempenho de sua função;

VIII - abster-se de exercer sua função com finalidade estranha ao interesse da instituição ou por interesse pessoal direto;

IX - participar de treinamentos, cursos, reuniões, palestras e outras oportunidades de formação proporcionadas pela entidade, quando para tal for designado pela sua chefia;

X - reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de atos de sua responsabilidade que forem devidamente apurados, garantida a ampla defesa;

XI - responder por quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva que praticar, desde que apurados e formalmente comprovados, ficando garantido o direito à ampla defesa;

XII - evitar o uso de artifícios de procrastinação que possam provocar atrasos desnecessários em tarefas sob sua responsabilidade;

XIII - guardar sigilo das informações estratégicas da entidade e das relativas aos atos ou aos fatos de interesse puramente interno, sem nenhum efeito externo que caracteriza violação da legislação vigente ou dos princípios da moralidade e do interesse coletivo;

XIV - cooperar com órgãos de controle interno e externo;

XV - não prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da instituição e de seus colaboradores;

XVI - não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes como o seu horário de trabalho ou com o exercício de sua função no Senac/PE;

XVII - não compactuar com irregularidades ou deixar de levar ao conhecimento dos seus superiores fatos que venham causar danos ao patrimônio ou à credibilidade da entidade;

XVIII - administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, cumprindo as orientações contábeis, fiscais e administrativas, preservando e protegendo o patrimônio institucional;

XIX - observar integralmente as normas de segurança interna, inclusive com o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

XX - caso identifique qualquer situação que ameace a sua integridade física ou de outros funcionários no ambiente de trabalho, comunicar ao seu gestor e à área responsável pela segurança do trabalho.

Parágrafo Único. É vedado ao colaborador:

- a) ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- b) apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas e/ou produtos psicotrópicos;
- c) usar dados, documentos e informações privilegiadas que estejam ao seu alcance, em benefício próprio ou de terceiros;
- d) pleitear, provocar, sugerir ou receber gratificação, comissão ou doações para si ou parentes, quando se tratar de atos inerentes ao exercício de sua função ou influenciar outro colaborador para o mesmo fim e pela mesma motivação;
- e) aceitar presentes ou brindes, a não ser quando sejam de valor econômico inexpressivo ou distribuídos a título de cortesia, propaganda e divulgação em eventos institucionais;
- f) prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores ou atribuir a outrem a responsabilidade por erro próprio;
- g) realizar campanha ou distribuição de material envolvendo política ou religião;
- h) apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- i) cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- j) utilizar sistemas e canais de comunicação do Senac/PE para



a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

k) utilizar excessivamente telefones celulares e redes sociais durante expediente de trabalho, quando não relacionados ao desempenho de suas atividades;

l) atuar como fornecedor do Senac/PE em qualquer modalidade de contratação (pessoa física ou jurídica).

#### Seção IV

#### DOS REGISTROS E CONTROLES

Art. 7º - A qualidade das informações divulgadas é de responsabilidade dos colaboradores, que devem manter todos os registros de acordo com as normas vigentes, refletindo a veracidade e exatidão dos procedimentos executados.

Art. 8º - É vedada a conclusão de apresentações, controles e demais documentos com o objetivo de gerar registros fraudulentos, bem como aceitar documentações falsas em registros oficiais e não oficiais por parte de funcionários, clientes, fornecedores e demais órgãos de relacionamento institucional.

Art. 9º - Dados financeiros e contábeis imprecisos ou forjados, com o objetivo de comprovar o cumprimento de metas individuais de funcionários ou de determinadas áreas, ferem o princípio da transparência e tal prática é passível de sanções disciplinares, civis e criminais.

#### Seção V

#### DAS RELAÇÕES COM A MÍDIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 10 - Todos os pedidos dos meios de comunicação e solicitações de entrevistas devem ser enviados à Gerência de Comunicação – GERCOM.

Art. 11 - É vedado qualquer tipo de declaração que cite o Senac/PE de forma direta ou indireta, sem a devida autorização prévia e por escrito.

Parágrafo Único. Aplica-se a mesma vedação às declarações emitidas em redes sociais por qualquer funcionário.

Art. 12 - Os colaboradores credenciados junto à área responsável pela Gerência de Comunicação devem informar à sua Gerência e/ou à Diretoria Regional qualquer contato com representante de meios de comunicação, ainda que para prestar informações pontuais.

### **CAPÍTULO 3**

## **DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

Art. 13 - O colaborador deverá encaminhar imediatamente ao Setor Jurídico da Instituição as ordens, notificações extrajudiciais, as demandas judiciais, inclusive as notificações de procedimentos administrativos de órgãos públicos, caso as receba, nas situações em que o Senac/PE for parte.

### **CAPÍTULO 4**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Compete ao Gerente de Recursos Humanos do Senac/PE apresentar a(o) Diretor(a) Regional da entidade, os casos mais relevantes de descumprimento de normas deste Código de Ética e Conduta, que chegarem diretamente ao seu conhecimento ou através da Ouvidoria, para dar o encaminhamento das providências que forem previstas no Regulamento de Pessoal do Senac/PE e demais normas que forem aplicáveis a cada caso.

Art. 15 - No ato da admissão por nomeação ou designação, o colaborador receberá uma cópia deste Código de Ética e Conduta e assinará uma Declaração de Recebimento do mesmo, a qual será anexada à sua Pasta Funcional.

Art. 16º - Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Regional do Senac/PE ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife 25 de abril de 2017

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do CR

# **SENAC PERNAMBUCO**

**Presidente**

Josias Silva de Albuquerque

**Diretora Regional**

Valéria Peregrino Fernandes

**Ouvidor**

Hermann Dantas do Nascimento

**Diretor de Administração e Finanças**

Regivan José Dantas

**Diretor de Desenvolvimento Educacional**

Eliézio José da Silva

**Diretora de Operações**

Maria Goretti Gomes

**Diretora da Faculdade Senac Pernambuco**

Terezinha de Souza Ferraz Nunes

**Diretora Acadêmica da Faculdade Senac Pernambuco**

Polyana Moreno Amaral de Souza

**Gerente de Recursos Humanos**

José Neto de Oliveira

**Coordenadora da Controladoria**

Adiles de Almeida Santana





## COMPROMISSO

Eu, .....,  
.....,  
cargo .....,  
afirmo que li, compreendi e assumo responsabilidade por todo o conteúdo do Código de Ética, sua fundamentação filosófico-institucional, preceitos, direitos e deveres, bem como o compromisso de fazer com que seja cumprido integralmente no âmbito de minha competência profissional e na divulgação de seus princípios e valores perante todos os públicos que interagem com o Sistema Senac. Reconheço ser um instrumento vivo de gestão e, como tal, disponho-me a colaborar para mantê-lo atualizado e, para tanto, me comprometo em manter meus superiores informados sobre sugestões para melhoria e tudo que implique desvios de interpretação e de conduta.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_









**Fecomércio PE**

Sesc | Senac



[www.pe.senac.br](http://www.pe.senac.br)



[/senacpe](https://www.facebook.com/senacpe)